

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000 Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 19

FLS. 134

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 3.568/2019.

Objeto: Define e regulamenta o controle de frequência nas Repartições Públicas Municipais, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e;

CONSIDERANDO, o interesse administrativo e a organização dos serviços nas Repartições Publicas Municipais;

CONSIDERANDO, que para manter a devida prestação dos serviços públicos com eficiência, há a necessidade de que algumas regras sejam estipuladas e seguidas pelos servidores municipais;

RESOLVE:

- Art. 1º. Definir e regulamentar as seguintes normas a serem seguidas pelos servidores públicos municipais.
- § 1º. Não serão permitidos atrasos frequentes e nem compensação de horários no relógio de ponto das repartições publicas municipais, os atrasos serão descontados em folha de pagamento.
- § 2º. O ponto digital deverá estar rigorosamente registrado, ou em caso do controle através de livro ponto, o mesmo estar precisamente assinado e em dia.
- § 3°. Não será permitido permanecer no local de trabalho depois do horário do expediente.
- § 4º. Não será permitido registrar o ponto antes ou após o horário de expediente previsto, exceto nas situações que o servidor tenha a devida autorização de seu superior imediato bem como concordância do ao Setor de Recursos Humanos, para a realização de horas extras.
- § 5º. Não será permitida a realização da carga horária contínua sem o devido intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para o descanso/almoço.
- § 6°. O atestado médico abona o dia de trabalho, porém, o servidor não terá direito ao "cartão cesta", uma vez que se trata de prêmio assiduidade. Somente serão aceitos para abono do cartão os seguintes atestados:
- I Acidente de trabalho comprovado com a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho C.A.T:
- II Internação comprovada com atestado médico;
- III Doenças contagiosas devidamente comprovadas no atestado médico;

200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP



Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000 Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 19

FLS. 135

IV - Licença maternidade;

V – Licença "nojo", comprovada com documento;

VI - Licença "gala", comprovada com documento;

VII - Folga Tribunal Regional Eleitoral - T.R.E., comprovada com documento;

VIII - Falta abonada;

IX – Afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. tais como auxilio doença, acidente de trabalho, doença relacionada ao trabalho ou aposentadoria por invalidez.

Art. 2°. Em caso de descumprimento das normas previstas acima, ficam os servidores sujeitos as penalidades legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, convalidando-se os atos eventualmente praticados.

Prefeitura Municipal de Tanabi. Em 16 de setembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.